LEI Nº 2.312, DE 22 DE AGOSTO DE 1995

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos da administração centralizada, das autarquias e fundação instituída pelo Governo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1996.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência, definidos nos termos da Constituição Federal e da legislação específica;

II – De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV – De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica , vinculados a obras e/ou serviços públicos;

V – de possíveis alienações de bens móveis ou imóveis;

VI – Da cobrança da dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, legalmente inscrita;

VII – De serviços prestados a terceiros, pelo município, quando estes foram remunerados;

VIII – De outras receitas de ordem orçamentária, conforme especificadas na lei federal nº. 4320/64, eventualmente arrecadadas pelo município.

Art. 3º - Para efeito de estimativa da receita, consideram-se:

I – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e contribuições de melhoria;

II – as alterações na legislação tributária;

III – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

IV – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;

Art. 4º - Nos casos em que julgar conveniente, poderá o município:

I – rever e atualizar a legislação tributária;

II – rever e atualizara as fontes de receitas oriundas de atividades econômicas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades;

III – promover a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade e a arrecadação da receita própria;

Art. 5º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICPAIS

Art. 6º - Constituem os gastos municipais os compromissos de natureza social e financeira, a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos a serem alcançados pelo Município e os destinados ao custeio de pessoal pertencente ao quadro fixado pelo plano de cargos e salários da prefeitura e órgãos da administração descentralizada.

Art. 7º - Os gastos municipais serão realizados por serviços mantidos pelo município, segundo os programas de trabalho estabelecidos no orçamento-programa, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho e o respectivo montante emitidos para o exercício de 1996;

II – a inclusão de novas atividades ou incremento das já existentes, em decorrência da programação elaborada;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a natureza dos gastos da administração centralizada e descentralizada.

Art. 8º - Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial estabelecida por legislação pertinente ao assunto e nos limites estabelecidos pelo artigo 38 das disposições transitórias da constituição federal.

Art. 9º - A admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração centralizada e descentralizada, dar-se-á somente por concurso público e deverá se limitar aos quantitativos fixados por decreto, salvo os contratos especiais devidamente autorizados por lei.

Art. 10 - A concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, pelo órgãos da administração direta e/ou indireta, serão feitas mediante Decretos do Poder executivo e/ou leis específicas, quando for o caso.

Art. 11 - Para efeito de racionalização dos gastos com o pessoal e dos serviços públicos, poderá o Município:

I – promover a reforma administrativa necessária ao cumprimento de seus objetivos;

II – rever e/ou atualizar a forma de remuneração e vantagens concedidas ao pessoal.

Art. 12 - Os orçamentos do município, entendidos como tal o orçamento geral e sés respectivos desdobramentos a nível de administração descentralizada, abrigarão obrigatoriamente recursos destinados:

I – ao pagamento dos serviços da dívida;

II – ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III – ao atendimento de convênios firmados pelo município com órgãos estaduais e/ou federais.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 - Para efeito de elaboração do orçamento programa para 1996 e sua respectiva execução, serão obedecidas as metas estabelecidas no plano plurianual de investimentos, com seus respectivos desdobramentos.

Art. 14 - São consideradas prioritárias as seguintes ações a serem desenvolvidas pelo município, distribuídas por setores:

I – LEGISLATIVO:

a) dotar o poder legislativo de instalações e equipamentos adequados e suficientes ao desenvolvimento de suas atividades;

b) proporcionar melhores condições de trabalho ao legislativo, através da reorganização administrativa;

c) ampliar e modernizar os sistemas de processamento automático de informações.

II – JUDICIÁRIO:

a) oferecer melhores condições de funcionamento aos órgãos envolvidos no acompanhamento e defesa dos interesses da sociedade e do poder público no processo judiciário;

b) manter os convênios firmados com outras entidades governamentais, para melhoria e agilização do processo Judiciário no Município.

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) promover a modernização administrativa, com a implantação de novos sistemas do programa de informatização do complexo administrativo municipal; de acordo com o plano diretor de informática e outros instrumentos pertinentes;

b) promover a revisão dos instrumentos técnico – administrativos;

c) melhorara e aperfeiçoara os sistemas de planejamento e orçamento, de arrecadação e fiscalização tributária e de administração financeira e patrimonial;

d) rever e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

e) promover o treinamento de recursos humanos;

f) propiciar melhores condições de desenvolvimento das atividades ligadas ao planejamento urbano, administrativo e financeiro;

g) melhorara as instalações físicas dos órgãos ligados ao sistema administrativo do poder público municipal;

h) equipara adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

IV – SOCIAL:

1- EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) elevar o nível de ensino, propiciando ambiente de desenvolvimento na área de educação, na conformidade da legislação em vigor;

b) ampliara e equipar a rede municipal de ensino, com a construção de novas escolas e ampliação de unidades já em funcionamento, visando especialmente, ao atendimento à crianças em idade escolar de periferias e da zona rural;

c) manter e melhorar as condições físicas das escolas municipais, com reformas das instalações das unidades em funcionamento;

d) construir e equipar bibliotecas e quadras de esporte nas escolas públicas municipais, visando ao desenvolvimento das aptidões físicas e intelectuais da criança e do adolescente;

e) incentivar e implantara a nível municipal, o ensino técnico profissional;

f) dotar os órgãos administrativos de apoio à educação de instalações próprias e adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;

g) favorecer a realização de convênios com órgãos federais e/ou estaduais, para o desenvolvimento de mão-de-obra, inclusive junto à Escola Agrícola do Município;

h) assegurara o ensino fundamental aos alunos egressos de famílias de pequenos produtores, favorecendo uma formação prática e técnica adequada à aplicação nas atividades agro-pastorais;

i) melhorara as condições gerais do ensino público municipal, mediante treinamento e capacitação dos profissionais de ensino e do pessoal de apoio, da distribuição da merenda escolar, livros didáticos e de material de apoio pedagógica, visando a melhoria de qualidade de ensino nas escolas municipais;

j) melhorara e intensificara as atividades culturais do município, dotado os órgãos de cultura de instalações e equipamentos necessários e adequados ao funcionamento de suas atividades;

l) desenvolver ações de preservação do patrimônio histórico e artístico, mediante a restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais;

m) apoiar, estimular e divulgar a produção cultural no Município;

n) apoiar as atividades de desenvolvimento da ciência e tecnologia no município;

o) desenvolver e implantar projetos culturais junto às escolas da rede municipal de ensino;

p) estimular, através de incentivos fiscais, a realização de projetos culturais no Município.

2 – DESPORTO E LAZER:

a) apoiar e incentivar as atividades esportivas e de recreação no município;

b) construir, ampliar, reformar, e manter unidades destinadas à prática de esporte e de lazer, sob a responsabilidade do Município, visando a proporcionar o lazer saudável, de caráter comunitário, a todas as câmaras da população;

c) criara condições para o desenvolvimento do esporte amador no Município;

d) estender as oportunidades de lazer gratuito , de caráter comunitário à prática de esporte, com forma de lazer e de desenvolvimento das aptidões físicas dos moradores locais.

3 – SAÚDE E SANEAMENTO:

a) executar obras de construção, reforma e reequipamento de unidades da rede Municipal de saúde;

b) adquirir unidades móveis de saúde para atendimento à população da zona rural;

c) ampliara e melhorar o atendimento médico-ambulatorial;

d) prestar assistência médico-sanitária à população, prioritariamente aos grupos vulneráveis, através do desenvolvimento de ações de assistência materno-infantil, vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e atuação sobre as características físicas do ambiente ou sobre agentes biológicos, com ênfase às atividades educativas e preventivas;

e) prevenir e combater as doenças transmissíveis e endêmicas;

f) melhorar o atendimento médico-hospitalar e ampliara as ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;

g) prevenir e combater a disseminação das zoonoses no Município;

h) implantar programas especiais de saúde, tais como: emergência odontológica e saúde bucal, prevenção à cegueira, controle da hanseníase, da tuberculose , prevenção do câncer ginecológico e outros;

i) firmar convênios com órgãos estaduais e/ou federais, visando a consolidação das ações relativas à municipalização da saúde;

j) preservar a saúde pública, mediante o desenvolvimento de programas de saneamento e canalização de córregos, especialmente nos trechos situados no setores mais adensados e com problemas de vasão;

l) intensificara e ampliara as ações relativas ao saneamento básico, com forma de prevenção e manutenção da saúde pública.

4 – MEIO – AMBIENTE:

a) desenvolver ações que visem à orientação, controle, conservação e aproveitamento dos recursos naturais;

b) promover e orientar ações que visem à conservação do solo, bem como prevenir e combater as erosões no Município;

c) desenvolver ações de controle da poluição ambiental;

d) minimizar o problema da saúde pública e promover a defesa ecológica do Município, propiciando o tratamento próprio e adequado do lixo urbano;

e) promover a preservação, recuperação e urbanização das áreas verdes do Município;

f) urbanizar e preservar os fundos de vale na zona urbana do Município, mediante elaboração e execução de projetos específicos para cada setor;

g) proporcionar melhores condições de atuação do órgãos destinados a proteger e preservar o meio-ambiente.

5 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) apoiar e ampliar as ações de assistência social e comunitária, visando a amparar e assistir as camadas mais recentes da comunidade;

b) desenvolver projetos e atividades que visem a assistir as comunidades pobres e os dependentes de drogas e álcool, através de programas de recuperação e educação de viciados, bem como controlar o uso de drogas no Município, especialmente entre os adolescentes;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de AGOSTO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAN B. FANSTONE
Chefe de Gabinete